DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL Nº 01/2023
Edital de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Avaí/SP.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaí/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal nº 2.367/2020, faz saber que, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, no período de 03/04/2023 a 05/05/2023, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, com direito a recondução ilimitada conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que atuarão no Município de Avaí/SP no mandato que se iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º. Serão disponibilizadas cinco vagas para Conselheiro Tutelar, com carga horária semanal de 08 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, com vencimento no valor de R$ 1.848,08 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos) + Benefícios do Vale alimentação mensal.

§ 2º. Para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Avaí/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.367/2020 de 19/08/2020 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

§ 3º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Artigo 13 parágrafo 1º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 4º. Caso, após o segundo prazo de inscrição, não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, sendo superior a 05 candidatos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º. O processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 2.367, de 19/08/2020, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral de 04 (quatro) membros de forma paritária entre sociedade civil e representantes do governo, a qual caberá a organização, realização e coordenação do processo seletivo, sempre sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se das seguintes fases:

I - Inscrição;

II - Palestra preparatória;

III - Prova escrita;

IV – Avaliação de Perfil Psicológico;

V- Eleição por voto facultativo e secreto da sociedade;

VI - Curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA, para os Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 3º. São requisitos para a candidatura:

I - Idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuição criminal, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º Grau, bem como certidão de objeto e pé quando houver;

II - Ter 21 (vinte e um) anos completos na data do requerimento da inscrição da candidatura;

III- Residir no município de Avaí há no mínimo cinco anos no município;

IV - Possuir o ensino médio completo no momento da inscrição;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Avaí;

VI – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VII – Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “AB” ou “B” no momento da inscrição;

X – Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas;

XI – Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e noções de informática, com nota igual ou superior a cinco pontos;

XII – Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

XIII – Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 4º. Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no prazo até o último dia de inscrição, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias

úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas em data a ser informada mediante a publicação do edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar conforme as regras da publicação.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no qual deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

I- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

II - Cópia da cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

III - Cópia do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – Cópia com a apresentação do Original do Certificado de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);

V - Comprovante de residência no município;

VI – Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “AB” ou “B”;

VII - Certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau;

VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal 1º e 2º Grau;

IX - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do original ou cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

X - Experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento as crianças e adolescentes, observados um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.

§ 2º Terminado o prazo para inscrição a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, e no site da prefeitura informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 3º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 4º Vencidas as fases de impugnação, a Comissão, publicará Edital na imprensa local, no site da prefeitura e afixará em locais públicos os candidatos habilitados.

Art. 6º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo único. Havendo apelidos iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome, tendo preferência na escolha o CANDIDATO que tiver feito a primeira inscrição.

DA PALESTRA PREPARATÓRIA E REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSOS

Art. 7º. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a participação de todos os CANDIDATOS.

Paragrafo único. A palestra versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.367/2020 de 19/08/2020 e Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, o papel do Conselheiro Tutelar e as regras do processo de escolha para o Conselho Tutelar na Cidade de Avaí/SP.

DA PROVA ESCRITA

Art. 8º. A prova escrita será realizada na data a ser informada mediante a publicação do edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar e será da seguinte forma:

I – composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com (05) cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.

Art. 9º. Serão considerados habilitados para a fase seguinte os inscritos que obtiverem a nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Cada questão valerá 0,25

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 10º. A Avaliação psicológica será realizada sob a responsabilidade da empresa contratada para fins específicos do processo de escolha do conselho tutelar, seguindo as normas técnicas de psicologia e especificações do perfil exigido para trabalhar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11º. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos; a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor; a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; bem como é proibida a propaganda eleitoral que:

I - veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - ofereça, prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

V -prejudique a higiene e a estética urbana;

VI - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII - desrespeite os símbolos nacionais;

VIII - por meio de telemarketing em qualquer horário;

IX - em sítios da internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou em sítios oficiais ou hospedados por órgão ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuários de aplicação de internet, com a intenção de falsear a identidade;

§ 1º - O desrespeito às regras apontadas no artigo anterior caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares contra aquele(a) que infringir as regras ou condutas vedadas estabelecidas na presente lei, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 3º - Após o recebimento da notícia da infração as condutas vedadas previstas neste artigo, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deverá, dentro do prazo de 01 (um) dia, instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12º. O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Avaí/SP, podendo cada eleitor votar, em apenas um único candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 13º. Os cinco primeiros por ordem de classificação serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares do cargo.

Art. 14º. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição de membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, respeitando-se a seguinte forma:

a) Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias em que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, nos termos do § 1º - Art. 16 da resolução 231/2022 do CONANDA.

b) Havendo a desistência por escrito do suplente convocado pela ordem de votação à sua condição de suplente, este será excluído da lista, não podendo mais ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, quando, portanto, será convocado o suplente imediato para compor o topo da lista.

c) Nos casos em que haja a necessidade de convocação de dois suplentes simultaneamente, no término deste período de substituição, o primeiro suplente na ordem da lista sempre terá prioridade nas próximas convocações, voltando ele ao topo da lista de suplência.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 15º. Terminado o prazo para inscrição, a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 2º As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaí/SP exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 3º Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado(a).

§ 4º A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador(a).

§ 5º As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§ 6º A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora.

§ 7º Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Central que indeferir a impugnação do edital.

Art. 16º. Vencidas as fases de impugnação, a Comissão publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.

Art. 17º. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão

realizadas por meio da imprensa local, de publicações no Diário Oficial do Município e site da prefeitura.

Art. 18º. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 19º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 20º. Comissão Especial Eleitoral criada para Coordenar o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2028, tem por objetivo:

I. Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90 e suas alterações.

II. Esta Comissão deverá ser composta quatro Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público que deverão coordenar o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

III. Deverá ter um presidente e mais três membros, que são:

Presidente: Luciano Pereira Junior RG 57.195.004-8

Membros: Kevin Klisman Piccini RG 50.155.410-5 João Aparecido de Souza, RG 15.509.074-4 -3 e Silvano Galbiati Piccini, RG 24.489.414-0

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito.

Art. 23º. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município e Site, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 24º. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 25º. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município e através de convocação por e-mail, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

Art. 26. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA através de empresa contratada, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 27. Sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, os membros deverão decidir através de votação dos respectivos membros, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

DAS DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 28. Cronograma

Período	Etapa	Local de realização ou publicação
03/04 a 05/05/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h	Inscrições e entrega de documentos	Secretaria do CMDCA – Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.
12/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.avai.sp.gov.br
15 a 19/05/2023	Impugnação de candidaturas	Secretaria do CMDCA Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.
22/05	Notificação dos candidatos impugnados	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.avai.sp.gov.br
23/05 a 25/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Secretaria do CMDCA – Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.
02/06/2023	Publicação do julgamento da impugnação	Secretaria do CMDCA – Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.
05/06 a 07/06/2023	Recurso do julgamento da impugnação ao pleito do CMDCA	Secretaria do CMDCA – Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.
16/06/2023	Resultado do recurso	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.avai.sp.gov.br
25/06/2023 das 8h as 12h	Prova de Conhecimentos	Local a definir.
01/07/2023 das 8h as 12h	Avaliação Psicológica	Local a Definir.

10/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.avai.sp.gov.br
20/07/2023 das 8h as 12h	Palestra Conselho Tutelar e reunião para firmar compromissos	Local a definir.
16/08 a 30/09/2023 as 22h	Campanha eleitoral	
01/10/2023 Das 08h às 17h	Pleito Eleitoral	
01/10/2023	Publicação do Resultado Oficial	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.avai.sp.gov.br
23 e 24 novembro de 2023	Capacitação dos Conselheiros Eleitos	Local a definir.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Eleitos	
* Em caso de alterações em datas ou locais os candidatos serão comunicados em tempo hábil		

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023 ELEIÇAO DO CONSELHO TUTELAR- GESTÃO 2024/2027

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares 2024/2027 do Município de Avaí/SP, nos termos da Lei Municipal nº. 2.367/2020, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.367/2020, de 19 de agosto de 2019, que atribui ao CMDCA, organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2023, aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Avaí.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Avaí/SP no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2027.

§ 1° O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Presidente Alves/SP, composto por 05 (cinco) membros titulares e os demais suplentes, seguindo –se a ordem decrescente de votação,

§ 2° A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Avaí/SP, www.avai.sp.gov.br, afixada na sede do CMDCA e no Setor Social do município, a partir da sua publicação.

Art. 2° Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto uninominal facultativo, secreto intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral a ser realizado no dia 01/10/2023 no horário compreendido das 8h às 17h.

§ 1° A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3° A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4° Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I – Comissão Especial Eleitoral;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

IV - Comissão de Apuração

Art. 5° Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva.

Art. 6° A Comissão Especial Eleitoral será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental.

a) Kevin Klisman Piccini RG 50.155.410-5

b) Luciano Pereira Junior – RG 57.195.004-8

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

a) João Aparecido de Souza – RG 15.509.074-4

b) Silvano Galbiati Piccini – RG 24.489.414-0

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial Eleitoral será exercida pela Conselheira Sra. Mariana Giles Ferreira.

Art. 7º — Cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos, publicado pela Resolução;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;

c) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita e na avaliação psicológica, e o prazo de duração;

d) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

e) Data da publicação do resultado da eleição;

f) Data do Curso de Capacitação;

g) Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;

h) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8° As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico, e publicado no Diário Oficial e site oficial do município.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros dos Conselheiros de Direito e pessoal de apoio.

Art. 9° As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um secretário e um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o

caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Especial Eleitoral;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - Liberar a cédula de votação e a urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Especial Eleitoral, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

VI - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 17. Cabe ao CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura Municipal e outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para o Conselho Tutelar de Avaí/SP, por Resolução publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. As inscrições para o processo de escolha serão no período de 03 de abril a 05 de maio de 2023.

§ 1º A documentação deverá ser entregue no período de 03 de abril a 05 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Rua Barão do Rio Branco, n° 220, Centro, Avaí/SP.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas, conforme Anexos I, II, e III que serão fornecidos no ato da inscrição.

Art. 19. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

I - Idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuição criminal, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º Grau, bem como certidão de objeto e pé quando houver;

II - Ter 21 (vinte e um) anos completos na data do requerimento da inscrição da candidatura;

III- Residir no município de Avaí há no mínimo cinco anos no município;

IV - Possuir o ensino médio completo no momento da inscrição;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Avaí;

VI – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VII – Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “AB” ou “B” no momento da inscrição;

X – Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas;

XI – Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e noções de informática, com nota igual ou superior a cinco pontos;

XII – Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

XIII – Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 20. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

II - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

III - Cópia do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – Cópia com a apresentação do Original do Certificado de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);

V - Comprovante de residência no município há no mínimo 05 (cinco) anos;

VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “AB” ou “B”;

VII - Certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau;

VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal 1º e 2º Grau;

IX - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do original ou cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

§ 1º Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22. Caberá recurso administrativo até os três dias após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Avaí/SP, até três dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão, que assim desejarem.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 28. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento, declarações padronizadas e demais documentos solicitados no ato da inscrição pelo CMDCA.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou nome social utilizado

para o pedido de inscrição.

§ 1° Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Especial Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro. ,

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 30. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 31. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 32. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO IV
DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos versará sobre os seguintes conteúdos:

I - Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

II - Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa;

III - Conhecimentos básicos de informática;

Art. 34. A avalição aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 35. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos será realizada por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral e pelo Ministério Público.

Art. 36. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterá 30 (trinta) questões de múltipla escolha e redação, conforme abaixo:

I - 20 (vinte) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - 15 (quinze) questões sobre Língua Portuguesa, relacionadas ao nível médio de ensino;

IV – 05 (cinco) Conhecimentos básicos de informática.

Art. 37. O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 38. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 39. A Comissão Especial Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 40. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos e pela avaliação psicológica serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO V
DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 41. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 42. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – o uso de bens, equipamentos e servidores da administração pública;

II – o abuso do poder econômico;

III – arregimentação e cooptação de eleitor;

IV – a chamada “boca de urna”;

V – distribuição de brindes como camisetas, bonés. Broches ou dísticos em vestuários;

VI – pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão a candidatura;

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 43. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios

de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

Art. 44. A propaganda terá início a partir da data em que for publicada a homologação das candidaturas.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral será permitido até às 22h do sábado (véspera) da data da eleição.

Art. 45. A Comissão Especial Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 46. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada as 22h do sábado (véspera) da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO VI
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 47. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral Eleitoral e divulgados através de edital.

SEÇÃO VII
DO VOTO SECRETO

Art. 48. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

CAPITULO VIII
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 49. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados e eleitores do município.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o termino da propaganda poderá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. A Comissão Especial Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 51. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 52. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 53. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 54. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO III
DO ATO DE VOTAR

Art. 56. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Avaí/SP.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

Art. 57. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado a cédula de votação e o acesso à urna.

Art. 58. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V – Será entregue a cédula de votação e encaminhado a cabine de votação sob a orientação do Presidente da Mesa;

VI - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação: a) Candidatos e fiscais; b) Eleitores maiores de 60 anos; c) Enfermos; d) Pessoas com deficiência; e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 59. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 60. Encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a lavratura da ata contendo o total de votantes, abstenções e lacrará a urna que será levada para a sala de apuração.

§ 1º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram a lacração da urna eleitoral.

§ 2º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 3º O Presidente deverá igualmente: I - Colocar na respectiva ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais; II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes; III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte da urna e dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO

Art. 61. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo dois fiscais junto a Comissão Especial Eleitoral até três dias antes das eleições.

Art. 62. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 63. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 64. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 65. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade das urnas e envelopes e após, determinará a sua abertura.

Art. 66. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 67. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 68. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

c) Número de votos encontrados na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VI
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 69. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 70. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do município no dia subsequente.

Art. 71. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VII
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 72. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 73. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 74. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 75. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 76. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no

caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SECÃO VIII
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 77. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Especial Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 78. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 79. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Especial Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante Edital, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 81. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO X
DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 82. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 83. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 84. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 85. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 86. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPITULO V
DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 87. Após a publicação do ato da Comissão Especial Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 88. A Comissão Especial Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 89. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada à Rua XV de Novembro nº 16, Centro, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 16h.

Art. 90. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A publicidade dos atos da Comissão Especial

Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site da Prefeitura Municipal www.avai.sp.gov.br, em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 92. Os documentos de inscrições indeferidas deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital respectivo. Após este prazo os documentos serão incinerados.

Art. 93. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 94. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 95. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 31 de março de 2023.

_____
Fernanda Cunha Guilherme
Presidente do CMDCA

.....